

LEI Nº 175/84 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

Concede dispensa de acréscimo a Tributos vencidos em 1983 e exercícios anteriores.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano ' (IPTU) que até o dia 24 de dezembro de 1984 que regularizar a situação de seu imóvel na Prefeitura, gozará a dispensa dos acréscimos incidentes sobre o referido tributo correspondente a exercícios vencidos em anos anteriores.

Art. 2º - Esta Lei entr<mark>árá em vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário.</mark>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 23 DE NOVEMBRO

1984

2 COST MESCUTTA

DE

refeita